

=LEI Nº 3.221, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019=

**Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito
Vinícius Cruz de Castro)**

“Atualiza os requisitos de provimento do cargo de PAJEM e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os requisitos de provimento do cargo de PAJEM, previstos na Lei nº 1.638/92, fica alterado na forma do quadro a seguir:

	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
CARGO	REQUISITO MÍNIMO	REQUISITO MÍNIMO
PAJEM	Sem requisitos	Ensino Fundamental Completo

Art. 2º - Fica acrescido o inciso VI e o parágrafo único ao artigo 17 da Lei Municipal nº 424, de 24 de abril de 1969, com a seguinte redação:

“Art. 17 – omissis

VI – será exigida avaliação psicotécnica ou semelhante, de caráter eliminatório, para os cargos de:

a) pajem.

Parágrafo único – A avaliação psicotécnica será realizada por profissional devidamente habilitado, com recomendação ou não de aptidão psicológica para o cargo em disputa.”

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 08 DE OUTUBRO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.